



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

## LEI N. 1839/01, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

**“Dispõe sobre a retenção do ISSQN pelas pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no Município, que se utilizarem de serviços autônomos ou empresas prestadoras de serviço não inscrito no cadastro Fiscal Mobiliário, e dá outras providências”.**

**SIMÃO WELSH, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º) As pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no Município de Nova Odessa que se utilizarem de serviços prestados por profissionais autônomos ou empresas, deverão reter e recolher o ISSQN, nas seguintes hipóteses:**

**I – quando o prestador obrigado a emissão de Nota Fiscal ou outro documento exigido pela administração, não o fizer.**

**II – quando o prestador, não estando obrigado a emitir os documentos a que se refere o inciso anterior, não fornecer:**

**a) recibo do qual conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no cadastro de contribuintes mobiliário, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço.**

**b) cópia da ficha de inscrição.**

**c) comprovante de que tenha sido recolhido o imposto correspondente ao exercício anterior, salvo se inscrito posteriormente.**

**§ 1º) Para a retenção do imposto, nos casos de que trata este artigo, a base de cálculo é o preço do serviço, aplicando-se a alíquota**



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

de 5% (cinco por cento), salvo quanto aos serviços de construção civil, em que deverá ser aplicada a alíquota de 2% (dois por cento).

**§ 2º)** O responsável, ao efetuar a retenção do imposto, deverá fornecer ao contribuinte o respectivo comprovante conforme modelo constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, o qual poderá ser exigido, a qualquer tempo, pela Fiscalização, para efeito de recolhimento do imposto.

**Art. 2º)** Deverá ser recolhido o imposto retido mediante preenchimento de guias especiais, conforme modelo aprovado pelo Decreto 1.448/00, anexo IV, com observância ao que determina o art. 77 da Lei Municipal n.º 914, de 17 de dezembro de 1.984.

**Art. 3º)** O não pagamento no prazo fixado no artigo anterior, estará sujeito aos acréscimos legais conforme o disposto no art. 85, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 914, de 17 de dezembro de 1.984.

**Art. 4º)** Caso a fiscalização constate através de levantamento fiscal que o imposto foi retido pelo tomador do serviço e não recolhido, será aplicada a multa de caráter punitivo no valor de 20% (vinte por cento) sobre o imposto devido.

**Art. 5º)** Fica instituído o Código de Serviço 14710 – serviços de terceiros – retenção na fonte e Código de Serviço 14810 – serviços de terceiros – retenção na fonte (construção civil), que fica fazendo parte integrante da Tabela de serviço instituído pela Lei n.º 1.690/99, conforme planilha anexa.

**Art. 6º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.**

**AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**SIMÃO WELSH**

**Prefeito Municipal**